



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-089/2022 - Processo nº 27040/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A “AQUISIÇÃO DE TIRA TESTE REAGENTE PARA GLICEMIA COM FORNECIMENTO GRATUITO DE APARELHO PARA EXAME”.

Trata-se de Pedido de IMPUGNAÇÃO solicitado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, protocolado no Portal de Licitações “Compras BR”, em 22/12/2022, parte integrante deste Despacho.

Informo, em apertada síntese, que a referida empresa insurge-se contra os termos do Edital, especialmente em relação às exigências: “(1) *Enzima Desidrogenase e (2) Faixa de hematócrito de 20 a 70%*” e requer que esta Administração retifique o Edital com o intuito de: “1. *Aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferece qualquer prejuízo para os usuários; 2. Ajustar a Faixa de Hematócrito para o intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%.*”.

Instada, a Secretaria da Saúde, manifestou-se através da Comunicação Interna nº 85/2022, de 23/12/2022, enviada por e-mail e parte integrante deste Despacho, e, em resposta fundamentada, opinou pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Isto posto, com base na manifestação e justificativa da Secretaria da Saúde, INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO solicitado. Fica mantida a data de abertura para o dia 28/12/2022 às 09h00.

Taboão da Serra, 26 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA – SP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27040/2022**

Ilmo Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO c/c PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado.

### **1. DESCRITIVO DO EDITAL**

Ao analisar o edital é possível verificar que o descritivo do **Item 01 – Tira Reagente** traz exigências tecnicamente desnecessárias, capazes de prejudicar a competitividade do certame. Trata-se das exigências: **(1) Enzima Desidrogenase e (2) Faixa de hematócrito de 20 a 70%**.

Por meio da presente impugnação, esta licitante interessada demonstrará que as exigências, da forma como constam no edital, restringem consideravelmente o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos.

### **2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

#### **2.1 QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE**

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose **desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose**. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O<sub>2</sub>.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpramos destacar que a expressão *“para medir glicemia capilar”* tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO<sub>2</sub> sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;

2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;

3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;

4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.

5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;

6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a **DESIDROGENASE**.

## **2.2 FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20 A 70%**

Para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, via de regra, nos municípios brasileiros, a quantidade de tiras destinada ao uso hospitalar corresponde a menos de 10% da quantidade total de tiras objeto do pregão, o que acreditamos seja o caso desta municipalidade.

Neste compasso, inicialmente, há de se evidenciar aqui que pacientes diabéticos que fazem automonitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de **35% a 50%**.

Não por acaso, esta variação é **a referida na norma ISO 15197**, que estabelece os critérios de precisão de equipamentos destinados ao automonitoramento da glicose sanguínea. Há, pois, por parte dos profissionais da área técnica, a preocupação com limitações de equipamentos de automonitoramento doméstico quando destinados a uso hospitalar, mas focar esta limitação na faixa de hematócrito vai impedir que o certame ocorra com número maior de modelos de equipamentos.

A exigência de Faixa de hematócrito de 20 a 70% restringe a participação de marcas/modelos, como a da ora solicitante que alça a range de hematócritos de “30% a 55%”, que é pôr a exato a suficientemente recomendada pela ISO 15197.

Abaixo, segue reproduzido o citado regramento internacional (ISO15197):

INTERNATIONAL  
STANDARD

ISO  
15197

Second edition  
2013-05-15

**In vitro diagnostic test systems —  
Requirements for blood-glucose  
monitoring systems for self-testing in  
managing diabetes mellitus**

*Systèmes d'essais de diagnostic in vitro — Exigences relatives aux  
systèmes d'autosurveillance de la glycémie destinés à la prise en  
charge du diabète sucré*

### Tradução:

Padrão Internacional ISO 15197, segunda edição, 15/05/2013

Sistema de teste de diagnóstico In Vitro – Requisitos para sistemas de monitoramento para autoteste no controle da diabetes mellitus.

Na página 17 do referido regramento internacional, há a definição que:

The packed cell volumes shall be within 0,35 l/l to 0,50 l/l (35 % to 50 %).

Isso é, o volume de células compactadas deve estar “**entre 35% a 50%**”.

Dito isso, a **MEDLEVENSOHN** traz à baila em seus argumentos, de que o descritivo como consta no edital de nenhuma forma ensejará vantagem técnica ou econômica à Administração.

Isso porque a média preconizada na ISO 15197:2013, é suficiente à análise, medição em glicosímetros e ao monitoramento da glicemia capilar, pois esta não possui finalidade diagnóstica, e sim, de acompanhamento.

Por outro lado, em **pacientes cujo esta variabilidade de concentração é previsível, seja em faixas inferiores ou superiores à média preconizada pela ISO 15197:2013, deve-se imperativamente realizar o exame laboratorial.**

Em rápida análise, não representará vantagem à Administração, limitar a range àquela definida no edital, pois em situações de concentração de hematócritos anormais, ou seja, fora da range média, o resultado permanecerá sendo referencial.

Pelos motivos acima expostos, a impugnante requer a **adequação da faixa de hematócrito para 30% a 55%, conforme prevê a norma ISO** que trata da precisão deste tipo de equipamento.

Com efeito, esta r. Administração ampliará o rol de fornecedores aptos a participarem do certame, aumentando também suas chances de obter proposta mais econômica e vantajosa para a aquisição do produto.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

### **4. PEDIDO**

Por todo o exposto, requer que esta Administração se digne de:

1. Aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles **que utilizam a oxidase**, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferece qualquer prejuízo para os usuários;
2. Ajustar a Faixa de Hematócrito para o **intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%.**

Em **anexo**, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 21 de dezembro de 2022.

**AMANDA  
LACERDA  
TAVORA SCIPIONI**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
**Representada por advogada.**

Assinado digitalmente por AMANDA LACERDA TAVORA SCIPIONI  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=18686601000165, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=AMANDA LACERDA TAVORA SCIPIONI  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.12.21 10:58:50-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



## DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referente:** Processo n.º 722/22 – Pregão n.º 076/22

**Empresa impugnante:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS, CNPJ n.º 05.343.029/0001-90

**Item:** Tira para Dosagem de Glicose (Código 11208)

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimentos interposto contra a norma editalícia do pregão em referência, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE DOZE MESES”.

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do item 3.2 do edital, é cabível, por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Desse modo observa-se que o impugnante encaminhou sua petição em 01º de setembro de 2022, considerando-se a data limite para recebimento das propostas está marcada para o dia 08 de maio de 2022, **verifica-se que a presente impugnação é tempestiva.**

### II. DAS RAZÕES E JULGAMENTO

Pretende a impugnante ver o descritivo do Edital alterado, permitindo a utilização *daqueles produtos que utilizem enzima oxidase.*

A fim de provar o alegado, traz, para convencimento, inúmeras argumentações, de ordem técnica e legal, que viabilizariam a alteração do instrumento convocatório conforme requerido.

Pois bem.

Considerando os princípios que regem o Ente Público, é cediço que a Administração pública é responsável pela elaboração do Edital em suma, podendo acrescentar ou retirar itens que assim entender prejudicial ao certame ou ainda para corrigir o que se fizer necessário.

Assim, a elaboração do descrito do objeto em licitação pertence a fase interna do procedimento, estando no bojo do poder discricionário da Administração.

Desta feita, **após detida análise da impugnação apresentada pelos setores**



técnicos responsáveis, conclui-se pela pertinência da impugnação, de modo que, o descritivo do item seja alterado para considerar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, de forma a ampliar a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários.

No mais, informa-se que os setores técnicos responsáveis possuem ciência de que as retificações no instrumento editalício, causam a republicação do Edital do Pregão sob referência, inclusive, com a reabertura dos prazos estabelecidos, nos termos do §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, segundo o qual "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, dá-se provimento a mesma, alterando-se o descritivo técnico do item.

No mais, diante do decidido, deve o Edital ser republicado e abrindo-se novo prazo para a apresentação das propostas, conforme dispõe o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

**É como decido.**

Atenciosamente,

**Marcelo de Moraes**

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**Processo n. 066/2022**

**Pregão Eletrônico n. 021/2022**

**I – DA SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de processo licitatório para aquisição de materiais médicos hospitalares para uso da secretaria municipal de saúde e unidades básicas de saúde do Município de Nanuque-MG.

Publicado o edital, dentro do prazo estabelecido no art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a empresa Medlevensohn Comércio e representações de produtos hospitalares Ltda., apresentou impugnação ao instrumento convocatório, conforme documento de fls. 308/312.

Vieram os autos para decisão. É a síntese do necessário.

**II – DO MÉRITO**

Inicialmente, aduz a empresa que a faixa de hematócritos 20 a 60% restringe a participação no certame.

Diante disso, em consulta ao setor requisitante, foi informado de que as faixas acima estabelecidas devem ser corrigidas para 30 a 55% de hematócritos, motivo pelo qual, procede a impugnação da empresa.

Por fim, com relação aos pedidos de esclarecimentos, não será exigido da licitante vencedora o fornecimento de aparelho glicosímetro em regime de comodato ou doação, bem como não poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, devendo se ater aos requisitos do edital.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação, posto que interposta tempestivamente, e no mérito, **DOU PROVIMENTO**, nos termos aventados acima, a fim de proceder as modificações necessárias no edital e sua republicação.

Nanuque/MG, 17 de maio de 2022.

  
**Larissa Freitas de Jesus**  
Pregoeira

  
**Edna de Oliveira Rodrigues**  
Equipe de Apoio

  
**José dos Santos**  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 19/2022

Assunto: Resposta

Espera Feliz, 05 de setembro de 2022.

Prezados (a),

Conforme solicitado, encaminho resposta aos questionamentos realizados pela empresa MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, sobre o item 07 Pregão Presencial nº 093/2022.

**1- Aceitar também os aparelhos que utilizem enzima oxidase:**

Sim, serão aceitos aparelhos que utilizem tanto a enzima desidrogenase, quanto a enzima oxidase.

**2- Ajustar a Faixa de Hematócrito para aquele intervalo determinado pela ISO15197 – ANVISA, qual seja: 30 – 55%;**

As licitantes poderão apresentar produto que apresente de hematócrito de 30% a 55%, conforme determina a ISO15197.

**3- Aceitar também os aparelhos que possuem codificação automática, ou seja, possuem chip porém não necessitam digitar código.**

Sim, serão aceitos aparelhos com codificação automática.

**4- Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima:**

**Por que estão sendo solicitados tantos monitores? 2. Qual informação foi utilizada como base para o cálculo dessa quantidade de monitores?**

A cidade conta com 07 Equipes de Saúde da Família, sendo 04 na zona urbana e 03 de zona rural que são compostas por vários pontos de apoio (15 no total), além da equipe multidisciplinar. Alguns pontos de apoio o volume de atendimento diário é baixo, o que gera um baixo uso do glicosímetro. Por isso, faz-se necessário a aquisição de mais aparelhos com quantitativo menor de fitas.

Atenciosamente,

  
Isabela Gomes da Silva  
Farmacêutica - NASF  
CPF-MG - 17242

Isabela Gomes da Silva  
Farmacêutica

  
Dr. Rogério Mendes Ferreira  
Secretário de Saúde  
CPF: 998.117.076-34

Rogério Mendes Ferreira  
Secretário de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

### PARECER JURÍDICO

Data : 09/SETEMBRO/2022, às 15:58 h  
Da : Procuradoria Municipal Adjunta  
Para : SETOR DE LICITAÇÕES  
Assunto : Parecer (emite)

Senhor (a) Chefe Do Setor de Licitações

#### ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

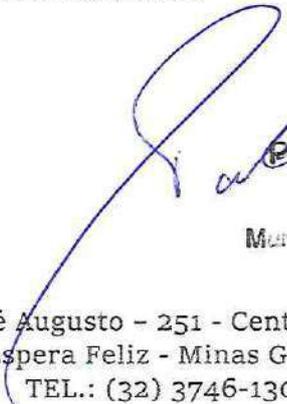
Veio a essa procuradoria adjunta impugnação da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou impugnação do processo nº 0267/2022 pregão Presencial nº 093/2022, cujo o objeto é Registro de Preço para futura aquisição de material médico hospitalar, para atender a secretaria de saúde, com as razões de que, a especificações dos matérias restringem o caráter competitivo do certame.

Foi aberto diligencia para que a Secretaria de Saúde sanasse as dúvidas.

A Secretaria respondeu de forma positiva aos argumentos empregados na impugnação, dessa forma entende essa Procuradoria pela retificação do edital, ampliando então a competitividade do certame.

É o parecer. À consideração superior.

Espera Feliz – MG, 09 de setembro de 2.022.

  
Paulo Gomes Oliveira  
Procurador Adjunto  
OAB - MG 207220  
Município de Espera Feliz - MG

Pça. Dr. José Augusto - 251 - Centro - 36830-000  
Espera Feliz - Minas Gerais  
TEL.: (32) 3746-1306

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ N° 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

**MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

**DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL**

**Cláusula 1ª:** Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 excluindo a atividade comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00) e incluindo a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Passando às Seguintes Redações:**

A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 2ª –** Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

**Cláusula 2ª** - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ourador, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização  
do arquivo denominado 34 Alteração - Medleyensohn.pdf  
com tamanho de 1351, criado em 06/06/2022 às 16:08:57 no  
formato PDF. Folha 2 de 8 impresso às 16:08:57. Rio de  
Janeiro 14/10/2022

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CABRERO - ESCRIVENTE - Matr. 0428343  
Emolumentos: R\$ 13,94 - T.J. Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,64  
Selo: EEHY11099-DXO - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JOAO PAULO DE NOTAS  
Escrevente  
Matr. nº 02.21572

088641AE311411

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 3ª** - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

**Cláusula 4ª** - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Cláusula 5ª** - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Cláusula 6ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Cláusula 7ª** - As filiais giram com o capital da Matriz.

**DO OBJETO**

**Cláusula 8ª** - A sociedade tem por objetivo:

**Comércio Atacadista:**

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

**Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteração - Medleyensohn.pdf com tamanho de 1354, criado em 08/06/2022 às 16:08:57 no formato PDF. Folha 3 de 8 impresso às 16:08:57 Rio de Janeiro, 11/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO ME SOBRINHO - Matr. 84-10743  
 Emolumentos: R\$ 13,94 - T.J.+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,64  
 Selo: EEHY11100-DPN - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088641RE311412

JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
 Escrevente  
 Matr. 84-10743

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

**Parágrafo 1** - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

**Parágrafo 2** – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Parágrafo 3** - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua de Ovidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteracao - Medlevensohn.pdf com tamanho de 1351, criado em 06/08/2022 às 16:08:57 no formato PDF. Folha 4 de 8 impresso às 16:08:57, Rio de Janeiro 11/10/2022

**notas**

JOAQ PAULO SOUZA CASTRO (EBS) - REVENTE (MAIL: 04415743)  
Emplacamento: R\$ 13,24 - IJ+Fundos: R\$ 0,7 - Total: R\$ 13,94  
Selo: EHY41104-DJF - Consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>

088641RE311413



15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrevente  
Matr. 2.86.100

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

**Parágrafo 4** – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Parágrafo 5** – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 9ª** - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 10ª** - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª** - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **34 Alteracao - Medlevensohn.pdf** com tamanho de **1351**, criado em **06/06/2022** às **16:08:57** no formato PDF. Folha **5** de **8** impresso às **16:08:57**. Rio de Janeiro. 11/10/2022



JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 94-15743  
Enrolamento: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHY11102-DSA - Consulte em <https://www.trj.jus.br/sitepublico>

088641ME311414

15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrivente  
Matr. 94-15743

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

**Cláusula 12ª** - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

**Cláusula 13ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 14ª** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

**Parágrafo Único** - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

**DAS DELIBERAÇÕES**

**Cláusula 15ª** - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**Cláusula 16ª** - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.



**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 17ª** - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

**Parágrafo Único** - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

**Cláusula 18ª** - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

**Cláusula 19ª** - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**Cláusula 20ª** - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 30 de Maio de 2022.

---

**Medlevensohn Participações Ltda**  
**José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster**  
**Representantes**

GEN IVN  
ALE ID C  
GEN IVN  
ALE ID C

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua de Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3253-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **34 Alteração - Medleyvpsohn.pdf** com tamanho de **1351** criado em **06/08/2022** às **16:08:57** no formato **PDF**. Folha **7** de **8** Impresso às **10:08:57**. Rio de Janeiro **11/10/2022**

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE (Mat. 9435743)  
Emolumentos R\$ 12,84 - Taxa Fundos R\$ 5,7 - Total R\$ 18,54  
Selo: EEHY14104-DCV - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

088641AE311416



15º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua de Ouvidor, nº 89 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3253-2600

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 16:04 SOB Nº 20220859345.  
PROTOCOLO: 220859345 DE 02/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207283539. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.  
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2022.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.343.029/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEDLEVENSOHN</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 008 LOTE 008</b>
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CVMT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.343.029/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 008 LOTE 008</b>
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIVIT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 1 de 1

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**DO ENDEREÇO DA SEDE**

**Cláusula 1ª** - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 2ª** - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
NIRE – 32202820986**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:04 no formato PDF, Folha 1 de 10 impresso às 13:11:04, Rio de Janeiro, 19/10/2022.



JOAO PAULO SOUZA CASTRO, ESCRIVENTE, Matr. 94.35743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - IJ+Fundos: R\$ 12,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ90647-DRF - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

085641-10100016

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

**Parágrafo Primeiro** - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

**Parágrafo Segundo** - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

**DO OBJETO**

**Cláusula 3ª** – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

**Código da atividade:**

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
<b>TOTAL -----</b>	<b>1.597.777</b>	<b>R\$ 1.597.777,00</b>	<b>100</b>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ourador, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3235-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado ~~doc.pdf~~ com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 2 de 10 impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO DE SOUZA - Matr. 94115743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - IJ Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ96548-DYS - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitpublico>

068541 10100811



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

**Parágrafo Terceiro** – Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

**Parágrafo Quarto** - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

**Parágrafo Quinto** - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

### DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 7ª** - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA**  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de 574, criado em **19/10/2022 às 13:11:01** no formato PDF. Folha 3 de 10 impresso às **13:11:01**. Rio de Janeiro, **19/10/2022**.

**Notas**

JOAQ PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 4415743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ98548-DOB - Consulte em <https://www3.tj.jus.br/efepublica>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 8ª** – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

### DAS DELIBERAÇÕES

**Cláusula 9ª** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

**Cláusula 10ª** - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;

II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;

III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

**Cláusula 11ª** - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

IV - Alteração do presente Contrato Social;

V - Fusão, cisão e incorporação;

VI - Nomeação de procuradores;

VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

**Cláusula 12ª** - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Guidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 4 de 10 impresso às 13:11:01, Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. nº 16743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - T.J. Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEH298550-DPY - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641100100013



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

**Parágrafo Segundo** - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 13ª** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucro existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

**Parágrafo Único** - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

### DA SESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 14ª** - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "*intuitu personae*"

**Parágrafo Segundo** - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

**Parágrafo Quinto** - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

**Parágrafo Sexto** - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

**Parágrafo Sétimo** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

**Parágrafo Oitavo** - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

**Parágrafo Nono** - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

**Parágrafo Décimo** - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

## DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

**Cláusula 15ª** - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Guvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 8 de 10 impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro 19/10/2022.



**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 94.16743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ9652-DQH - Consulte em <https://www3.trfj.us.br/sitepublico>

088841 02100015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Parágrafo Primeiro** - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

#### DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

**Cláusula 16ª** - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

**Cláusula 17ª** - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

**Parágrafo Quarto** - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 7 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.



**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO ESCRIVENTE Matr. 08.35.243  
Empolumentos R\$ 13,84 - Tit.Fundus R\$ 5,7 - Total R\$ 19,54  
Selo: EEHZ96553-DXM - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

08864119100016

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 8 de 10

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986**

- IV** - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V** - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI** - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII** - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII** - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª** - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**DO FORO**

**Cláusula 19ª** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

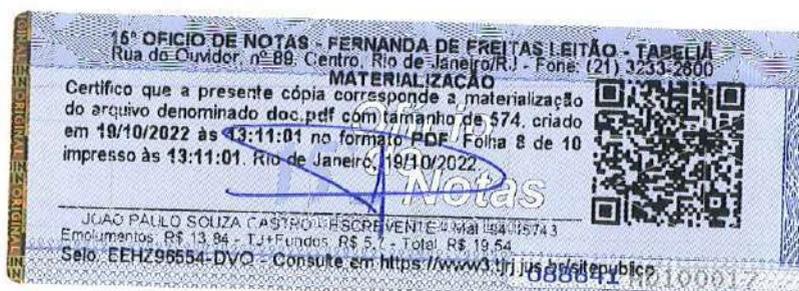
Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCOS SZUSTER**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**  
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.  
PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.  
NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.  
MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.687.090/0001-43</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA08 LOTE 08 SALA 02</b>	
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIVIT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **11:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2129853689

NOME  
 JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 0368416821FPRJ

CPF  
 633.791.987-49

DATA NASCIMENTO  
 14/05/1960

FILIAÇÃO  
 PEYSACH SZUSTER  
 RACHEL SZUSTER

PERMISSAO ACC CAT. HABIL  
 AB

Nº REGISTRO  
 00052907687

VALIDADE  
 09/03/2026

1ª HABILITACAO  
 12/07/1978

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR  
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO  
 12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Adolpho Konder  
 4110551743B  
 RJ660294575

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2129853689

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:18:40 GMT-03:00, CNS:08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## PROCURAÇÃO

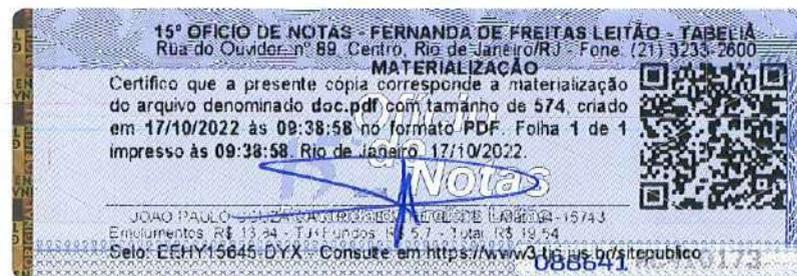
Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA  
VILLACA  
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por  
VERONICA VIANNA VILLACA  
SZUSTER:26653915115  
Dados: 2022.10.14 17:19:30  
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Verônica Vianna Villaça Szuster  
RG 24.834.394-9  
CPF/MF 266.539.151-15



## IMPUGNAÇÃO TIRAS REAGENTES



**De** <suprimentos.sms@taboaodaserra.sp.gov.br>  
**Para** Thiago Rosario <thiago.rosario@taboaodaserra.sp.gov.br>  
**Data** 2022-12-26 11:34

 CI - 85- DEZEMBRO - 2022 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE TIRAS REAGENTES MEDLVENSON.odt (~110 KB)

Bom dia Thiago,

Segue em anexo resposta a impugnação da empresa MEDLEVENSOHN em relação às tiras reagentes.

Pedro H. M. da Silva  
Setor de Suprimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Nº 85/2022**  
**DATA:23/12/2022**

<b>DE: Roseli Akiko Moreira</b> Enfermeira - Setor de Suprimentos	<b>PARA: SETOR DE COMPRAS</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REF: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 89/2022, REFERENTE À “AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA COM FORNECIMENTO GRATUITO DE APARELHO PARA EXAME”, PROCESSO Nº 27040/2022</b>

**Ao Senhor Pregoeiro**

*Trata-se de análise acerca da IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão Eletrônico n. 089/2022, tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TIRA TESTE REAGENTE PARA GLICEMIA COM FORNECIMENTO GRATUITO DE APARELHO PARA EXAME, descrito e especificado no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I, solicitada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALARES LTDA**. Alega, em sua impugnação, que o item 01, da forma como descrita no referido edital, restringe a participação de maior número de empresas, motivo pelo qual sugere a revisão do descritivo técnico. Em sua peça recursal, diz que o descritivo do item 01 ao exigir glicose desidrogenase, Faixa de leitura entre 20 a 500 mg/dl e faixa de hematócrito de 20 a 70% pode causar cerceamento da competitividade por existirem outros produtos com alta qualidade e confiabilidade caso fossem alteradas tais exigências solicitadas.*

Inicialmente deve-se esclarecer que o objeto aqui pretendido foi descrito por profissionais qualificados que baseado em históricos anteriores e na necessidade dos municípios e das unidades de saúde deste município, atenda principalmente ao interesse do público não procedendo em nenhum momento com o direcionamento ou favorecimento a determinado fabricante ou limitando a participação de determinado licitante como mencionado, pois desde que a descrição do produto não reflita em direcionamento à determinada marca, pode o administrador fazer sua livre escolha para atendimento das necessidades das unidades de saúde e dos pacientes cadastrados no programa de diabetes municipal.

A necessidade de o produto ofertado atender à exigência de que a faixa de hematócrito exigida esteja na faixa de 20 a 70% foi escolhida devido a necessidade de que o acompanhamento da glicemia dos pacientes cadastrados reflita com exatidão e maior acuracidade evitando administração de medicação equivocada devido a falhas e/ou resultado falso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

É importante considerar que os percentuais exigidos no edital são parâmetros clínicos observado na maioria dos casos em pacientes diabéticos acometidos por doenças como anemia, DPOC entre outras. As variações de níveis de hematócrito levam a interferência no resultado sendo valores de elevados em pacientes com hematócrito baixo e o oposto em pacientes com hematócrito alto, se devendo a diferença de quantidade de líquidos na amostra de sangue. No ambiente hospitalar, principalmente em berçário, e setores com pacientes críticos as alterações nos valores de hematócrito são comuns em pacientes desidratados, com choque hipovolêmico, queimados, anêmicos e com alteração hematopoiética sendo fundamental que o produto ofertado garanta resultados confiáveis dentro da faixa de hematócrito exigida.

Não encontramos dificuldades em obter retorno de diversas empresas ofertando produtos de fabricantes variados do mercado que atendem o descritivo ora licitado não prosperando a afirmação de cerceamento da competição.

Sendo assim, diante do exposto, deve a presente impugnação ser julgada INDEFERIDA para o item 01, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento.

Taboão da Serra, 23 de dezembro de 2022.

**Roseli Akiko Moreira**  
**Enfermeira – Setor de Suprimentos**